



# Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

## ATA N.º 05/2019

----- Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove, reuniu a Assembleia de Freguesia de Algueirão Mem Martins, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, no Progresso Clube, sito Praceta do Progresso Clube, n.º 17, no Algueirão. -----

### ESTIVERAM PRESENTES: -----

#### OS MEMBROS DA MESA: -----

O Presidente, Sr. Mário Fernando da Conceição dos Santos (PS). -----

A 1.ª Secretária, Sra. Maria de Lurdes Tomás Alves Pedroso (PS). -----

A 2.ª Secretário, Sra. Maria Helena Vaz Coelho Banha Simões Ferreira Filipe (PS). -----

#### OS MEMBROS DA BANCADA, PARTIDO SOCIALISTA: -----

A Vogal, Sra. Irene de Fátima Rocha da Silva (PS). -----

A Vogal, Sra. Maria Infância Silva (PS). -----

O Vogal, Sr. José Marques Branco (PS). -----

A Vogal, Sra. Palmira da Conceição Santos Pereira (PS). -----

O Vogal, Sr. Pedro Manuel Gomes de Sousa (PS). -----

O Vogal, Sr. Paulo Alexandre Pereira de Carvalho (PS). -----

O Vogal, Sr. Hugo Lopes dos Santos (PS). -----

A Vogal, Sra. Maria da Encarnação Horta Tavares (PS). -----

#### OS MEMBROS DA BANCADA, PARTIDO POPULAR (CDS-PP): -----

O Vogal, Sr. Luis António Henéni Marques da Silva (CDS-PP). -----

A Vogal, Sra. Paula Maria Duarte de Sousa (CDS-PP). -----

#### OS MEMBROS DA BANCADA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD): -----

A Vogal, Sra. Maria da Graça Cascalho Serra de Almeida (INDEPENDENTE). -----

#### OS MEMBROS DA BANCADA, COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (CDU/PCP-PEV): -----

A Vogal, Sra. Ana Maria Figueiredo Alves (CDU). -----

O Vogal, Sr. António Damasceno Vieira da Silva (CDU). -----

#### O MEMBRO DA BANCADA: -----



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

O Vogal, Sr. Miguel Alexandre Magalhães Vitório (INDEPENDENTE). -----

OS MEMBROS DA BANCADA, PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA (PAN): -----

O Vogal, Sr. Camilo Vasco dos Santos Ferro Soveral (PAN). -----

O EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA, FEZ-SE REPRESENTAR PELOS SEGUINTE MEMBROS: -----

O Presidente, Sr. Valter Manuel Antunes Januário. -----

O Tesoureiro, Sr. Ricardo Jorge de Oliveira e Silva Flores Nunes. -----

O Vogal, Sr. Ricardo Jorge Gomes do Nascimento. -----

A Vogal, Sra. Ana Teresa Estevão Pinto Ricardo Bernardo. -----

O Vogal, Sr. Gil Manuel Ribeiro Filipe. -----

O Vogal, Sr. José Fernando Rocha Pinto da Silva. -----

O Vogal, Sr. Bruno Miguel Gomes Rodrigues. -----

ESTIVERAM AUSENTES:

OS MEMBROS DA BANCADA, PARTIDO SOCIALISTA (PS): -----

O Vogal, Sr. Carlos Alberto Ramos (PS). -----

O Vogal, Sr. Henrique Duarte Rocha da Silva Meira Coelho (PS). -----

OS MEMBROS DA BANCADA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD): -----

A Vogal, Sra. Paula Cristina Rodrigues dos Santos Pereira (INDEPENDENTE). -----

O Vogal, Sr. Luís Paulo Neves Moniz Soares (INDEPENDENTE). -----

OS MEMBROS DA BANCADA, COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA (CDU/PCP-PEV): -----

O Vogal, Sr. Vitor Norberto Marques Ferreira (CDU). -----

----- A reunião foi secretariada pelas funcionárias, Sra. Isabel Maria Pereira Macedo Santos e a Sra. Marina Alexandra de Sousa Santos. -----

----- Às vinte e uma horas, verificada a existência de quórum, o **PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu início à reunião agradecendo à direção dos Recreios Desportivos do Algueirão a cedência das instalações para a realização da



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

assembleia de Freguesia. -----

### LEITURA DE CORRESPONDÊNCIA: -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu a palavra à 2ª Secretária, Sra. Maria Helena Vaz Coelho Banha Simões Ferreira Filipe, para proceder à leitura da correspondência dirigida à Mesa. -----

### CORRESPONDÊNCIA DIVERSA: -----

- Carta da Junta de Freguesia de Algueirão - Mem Martins dirigida ao Vogal, Sr. Miguel Alexandre Magalhães Vitório, datada de 26/11/2019, assunto: "*Atribuição de apoios financeiros pela JFAMM*", que se anexa a esta ata como **Anexo 1**. -----

- Carta da Junta de Freguesia de Algueirão - Mem Martins dirigida ao Vogal, Sr. Miguel Alexandre Magalhães Vitório, datada de 28/11/2019, assunto: "*Resposta à comunicação n.º 082/19-01.01*", que se anexa a esta ata como **Anexo 2**. -----

- Email do Vogal, Sr. Camilo Soveral, datado de 06/12/2019, assunto: "*Estatuto do direto de oposição – Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2020*", que se anexa a esta ata como **Anexo 3**. -----

### SUSPENSÕES DE MANDATO/JUSTIFICAÇÕES DE FALTA: -----

- Email do Vogal, Sr. Vítor Norberto Marques Ferreira (CDU), datada de 17/12/2019, renunciando ao mandato, que se anexa a esta ata como **Anexo 4**. -----

- E-mail, subscrito pelo Vogal, Sr. Henrique Duarte Rocha da Silva Meira Coelho (PS), datado de 16/12/2019 a informar da sua ausência, por motivos de ordem pessoal. -----

- E-mail, subscrito pela Vogal, Sra. Maria Infância Silva (PS), datado de 18/12/2019 a informar da sua ausência, por motivos de ordem pessoal. -----

- E-mail, subscrito pelo Vogal, Sr. Luís Paulo Neves Moniz Soares (PS), datado de 18/12/2019 a



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

informar da sua ausência, por motivos de ordem profissional. -----

- E-mail, subscrito pela Vogal, Sra. Paula Cristina Rodrigues dos Santos Pereira (INDEPENDENTE), datado de 18/12/2019 a informar da sua ausência, por motivos de saúde. -----

### ----- **PERIODO PARA O PÚBLICO:** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu a palavra ao público presente para se pronunciar. -----

**Luís Aires – Associação de moradores da Cavaleira:** -----

Rua Cidade de Viseu sem tampas de sargetas. -----

**Sem registo de áudio perceptível.** -----

**Carta do Sr. Pedro Manuel Gaspar Freire, datada de 18/12/2019, que se anexa a esta ata como Anexo 5.** -----

### **O Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Valter Manuel Antunes Januário:** -----

“... O Sr. Luís refere-se a um terreno que é privado, ... que é do urbanizador e não está nada construído.... A Rua de Viseu é uma rua que não tem qualquer prédio, qualquer habitação. Agora o que aconteceu é que o urbanizador, naturalmente colocou algumas infra-estruturas, naquelas ruas ...nomeadamente os pluviais e os esgotos e porque aquilo é ferro, houve alguém que furtou essas tampas... Já colocamos ... à consideração da Câmara e nomeadamente a vários departamentos e por tanto essa situação está com a câmara com o departamento de urbanismo para conseguir exigir que o urbanizador faça alguma coisa. Ou vede o terreno ou ponha as tampas ou que vede o sitio onde estão as bocas dos esgotos... -----

Relativamente à missiva do Sr. Pedro... De facto, o ideal seria enterrar a linha do comboio... Chegava às Mercês e a partir das Mercês deixava de ser ... comboio e passava a ser metropolitano... A IP, as infraestruturas de Portugal e de acordo com a informação que eu tenho, diz-nos que isso não é possível. O investimento não só é muito avultado e depois não se conseguiria compensar com o imobiliário que se pudesse depois construir em cima. E por tanto é necessariamente uma obra que mesmo podendo ser exequível, do ponto de vista da engenharia, não é com toda a certeza comportável do ponto de vista financeiro. Relativamente ... à questão das casas de banho públicas.... Não é um problema exclusivo da nossa freguesia. Outras freguesias aliás a maioria das freguesias não têm casas de banho públicas e especialmente por



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

*causa da sua manutenção. E nós sabemos que colocando uma casa de banho pública, em determinado lugar, se não existir fiscalização, durante uma semana, uma semana é o suficiente para estar completamente vandalizada. E por tanto, não é neste momento comportável assegurarmos casas de banho públicas. E há um motivo pelo qual, não ... existem na freguesia assim como noutras freguesias ...". -----*

### **PERIODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS:** -----

----- **O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu a palavra ao vogal, Sr. Miguel Alexandre Magalhães Vitório (INDEPENDENTE) para se pronunciar. -----

----- **O Vogal, Sr. Miguel Alexandre Magalhães Vitório (INDEPENDENTE):** -----

*"Senhor Presidente a minha questão, tem a haver com uma questão que já foi aqui aludida, que tinha a haver precisamente com a gravação e a possibilidade de poder gravar audiovisuais, das sessões da Assembleia de Freguesia e tendo eu ponderado a questão e aliás o próprio enquadramento jurídico. Eu considero que tendo em conta que à semelhança do que foi já feito com a clarificação da regularidade do meu mandato, para a qual foram solicitados um conjunto de pareceres a vários organismos, à Associação Nacional de freguesias e à Comissão Coordenadora Nacional de Desenvolvimento da Região de Lisboa a Vale do Tejo, gostaria de sugerir ao Sr. Presidente da Assembleia, que a fim de se poder clarificar, qual é que é o enquadramento jurídico adotado por estes organismos. Relativamente à captação de audiovisuais por parte do público aos membros que gostaria de solicitar ao Sr. Presidente que a fim de se poder avaliar, se se trata de uma questão de legalidade ou se se trata de uma questão desta assembleia para deliberar, se temos a liberdade de impedir o público de captar audiovisuais ou se a lei é bastante clara, como eu entendo que é neste ponto e que todo o cidadão é livre de captar imagens e áudios.-----*

----- **O Presidente da Mesa, Sr. Mário Fernando da Conceição dos Santos (PS):** -----

*"Eu só lhe vou é pedir que me ponha isso por escrito, me faça chegar por email, não precisa de ser carta, faça um email onde expõe o que o senhor pretende. Esta assembleia já foi questionada a cerca da gravação. Na altura esta assembleia, não sei se foi este mandato ou foi no anterior, na altura diz-se que as pessoas não quiseram e não querem imagens suas. Agora também aí temos que ver e avaliar, do direito à imagem de cada um, do ato público e se à direito a isso ou não, ou se será de ser o executivo que tenha de fazer isso. Por tanto, são muitas variáveis que têm de ser*



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

*postas, por tanto não é aqui. Peço que mande e eu depois irei pedir e faço-lhe chegar a informação e a todos também.* " -----

### ----- **ASSUNTOS AGENDADOS, PARA DISCUSSÃO E ANÁLISE:** -----

----- **O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu início à análise do **PONTO 1** – Avaliação e votação dos documentos previsionais para 2020, bem como dos documentos PPA- Plano Plurianual de Ações mais Relevantes e PPI – Plano Plurianual de Investimentos. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR MAIORIA.** -----

A FAVOR: **12** (doze) votos - **11** (onze) PS e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **06** (seis) votos - **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) CDU e **01** (um) MIGUEL VITÓRIO. -----

ABSTENÇÕES: **01** (um) voto PSD. -----

----- **O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu início à análise do **PONTO 2** – Avaliação e votação do mapa de pessoal, plano anual de recrutamento e listagem de funções para o ano 2020. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR MAIORIA.** -----

A FAVOR: **12** (doze) votos - **11** (onze) PS e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **06** (seis) votos - **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) CDU e **01** (um) MIGUEL VITÓRIO. -----

ABSTENÇÕES: **01** (um) voto PSD. -----

----- **O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu início à análise do **PONTO 3** – Avaliação e votação da autorização genérica para assunção de compromisso plurianuais. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR MAIORIA.** -----

A FAVOR: **12** (doze) votos - **11** (onze) PS e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **06** (seis) votos - **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) CDU e **01** (um) MIGUEL VITÓRIO. -----

ABSTENÇÕES: **01** (um) voto PSD. -----



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 4 – a)** Análise do Relatório Escrito, do Presidente da Junta de Freguesia, previsto na alínea o) do 17º Artigo da Lei Nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, relativo aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro. -----

**TOMOU-SE CONHECIMENTO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 4 – b)** Análise da situação financeira da Freguesia (Controle Orçamental da Receita / Controle Orçamental da Despesa /Resumo Diário de Tesouraria). -----

**TOMOU-SE CONHECIMENTO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 5 –** Apreciação e Votação da celebração de aditamentos aos contratos interadministrativos – Protocolos Escolas, entre a CMS e a Junta de Freguesia – Escola EB2, 3 Maria Alberta Menéres. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR UNANIMIDADE.** -----

A FAVOR: **15** (quinze) votos - **11** (onze) PS, **03** (três) CDS-PP e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **03** (três) votos - **02** (dois) CDU e **01** (um) MIGUEL VITÓRIO. -----

ABSTENÇÕES: **01** (um) voto PSD. -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 6 –** Apreciação e Votação da Ata Nº 02/2018. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR UNANIMIDADE.** -----

A FAVOR: **19** (dezanove) votos - **11** (onze) PS; **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) PSD; **01** (um) CDU; **01** (um) MIGUEL VITÓRIO e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **00** (zero) votos. -----

ABSTENÇÕES: **00** (zero) votos. -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 7 –** Apreciação e Votação da Ata Nº 04/2018. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**PONTO RETIRADO.** -----



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 8** – Apreciação e Votação da Ata Nº 05/2018. -----  
**PONTO RETIRADO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 9** – Apreciação e Votação da Ata Nº 01/2019. -----  
**PONTO RETIRADO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 10** – Apreciação e Votação da Ata Nº 02/2019. -----  
**PONTO RETIRADO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 11** – Apreciação e Votação da Ata Nº 03/2019. -----  
**PONTO RETIRADO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 12** – Apreciação e Votação da Ata Nº 04/2019. -----  
**PONTO RETIRADO.** -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS), deu início à análise do **PONTO 13** – Apreciação e Votação da emissão de parecer favorável da Minuta de Parecer quanto à transferência de competência dos municípios para as freguesias, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril de acordo com documento em anexo. -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR UNANIMIDADE.** -----

A FAVOR: **19** (dezanove) votos - **11** (onze) PS; **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) PSD; **01** (um) CDU; **01** (um) MIGUEL VITÓRIO e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **00** (zero) votos. -----

ABSTENÇÕES: **00** (zero) votos. -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

(PS), deu início à análise do **PONTO 14** – Apreciação e Votação do compromisso de cofinanciamento do projeto de inovação social “Cocriar o Futuro – Educação Social e Tecnológica 4.0”, para efeitos de candidatura ao programa de parcerias para o impacto a incluir no orçamento 2020, no valor de € 7.506,00 (sete mil quinhentos e seis euros). -----

**VOTAÇÃO:** -----

**APROVADA POR UNANIMIDADE.** -----

A FAVOR: **19** (dezanove) votos - **11** (onze) PS; **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) PSD; **01** (um) CDU; **01** (um) MIGUEL VITÓRIO e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **00** (zero) votos. -----

ABSTENÇÕES: **00** (zero) votos. -----

----- **O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu início à análise do **PONTO 15** – Informação dos procedimentos realizados com autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais: -----

a) Consulta Nº 256/2019 – Concurso Público Nº 03/2019 - Aquisição de serviços para o cumprimento dos contratos celebrados com a Câmara Municipal de Sintra e Serviços Municipalizados de Sintra – Ano 2020. -----

LOTE I - Conservação e manutenção de espaços públicos em regime de conta corrente até ao valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de iva à taxa legal, podendo este valor não ser atingido.-----

LOTE II – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares dos Jardins de Infância e das escolas do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico em regime de conta corrente até ao valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de iva à taxa legal, podendo este valor não ser atingido. -----

LOTE III – Limpeza pública e recolha de resíduos, em regime de conta corrente até ao valor de € 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos euros), podendo este valor não ser atingido. -----

**TOMOU-SE CONHECIMENTO.** -----

----- **O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (PS)**, deu a palavra à 1.ª Secretária, Sra. Maria de Lurdes Tomás Alves Pedroso (PS) que procedeu à leitura da ata em minuta para apreciação e votação. -----

**VOTAÇÃO:** -----

A FAVOR: **19** (dezanove) votos - **11** (onze) PS; **03** (três) CDS-PP; **02** (dois) PSD; **01** (um) CDU; **01** (um) MIGUEL VITÓRIO e **01** (um) PAN. -----

CONTRA: **00** (zero) votos. -----



## Assembleia de Freguesia Algueirão - Mem Martins

ABSTENÇÕES: 00 (zero) votos. -----

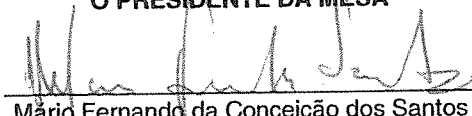
A ata em minuta, foi APROVADA POR UNANIMIDADE. -----

----- Esta ata contém 10 (dez) páginas. -----

----- O PRESIDENTE DA MESA, SR. MÁRIO FERNANDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,  
deu por encerrada a sessão pelas 23h28. -----

----- Freguesia de Algueirão - Mem Martins aos catorze dias do mês de outubro do ano dois mil  
e dezanove. -----

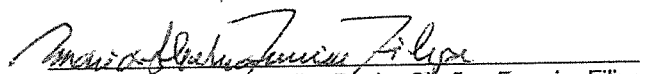
O PRESIDENTE DA MESA

  
Mário Fernando da Conceição dos Santos

A 1ª SECRETÁRIA

  
Maria de Lurdes Tomás Alves Pedroso

A 2ª SECRETÁRIA

  
Maria Helena Vaz Coelho Banha Simões Ferreira Filipe



Junta de Freguesia  
Algueirão-Mem Martins

*f*  
Anexo 1

Exmo. Senhor

Miguel Alexandre Magalhães Vitório

Rua Vasco da Gama, nº 88

Algueirão

2725 – 151 Mem - Martins

Registado c/ av.

Vossa referência

Vossa comunicação

Nossa referência  
128/2019 - 01.01

Algueirão-Mem Martins  
2019/11/26

**Assunto:** Atribuição de apoios financeiros pela JFAMM

JUNTA DE FREGUESIA DE ALGUEIRÃO – MEM MARTINS vem, no âmbito da interpelação suscitada por V. Exa. pela s/comunicação de 23 de Agosto findo, reiterada a 15 de Outubro e 12 de Novembro, esclarecer o seguinte:

É com reconhecido agrado que a JFAMM recebeu a sua comunicação de 23 de Agosto no qual, com manifesto interesse, suscita um conjunto de questões de grande pertinência para a vida da freguesia.

A título prévio importa salientar que se encontram à disposição de V. Exa., para consulta, nas instalações da JFAMM os processos subjacentes aos procedimentos que determinaram a aprovação dos apoios financeiros que constam elencados na pág. 2 da s/missiva sendo que, como bem compreenderá, a informação constante de edital é, necessariamente, uma síntese relativa a cada um dos procedimentos em causa.

Rua Domingos Saraiva, 6 - 2725-286 MEM MARTINS  
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59  
Cont. N.º: 506 882 799 - Email: geral@jfamm.pt





**Junta de Freguesia  
Algueirão-Mem Martins**

Em resposta às questões colocadas importa referir o seguinte:

A JFAMM procura, no âmbito das suas competências materiais e na prossecução dos interesses vertidos designadamente nas als. o), t), u) e v) do nº 1 do artº 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, apoiar todos os projetos ou iniciativas que revistam manifesto interesse para a freguesia e para os fregueses que aqui residem tendo em consideração o conhecimento e a relação de proximidade e transparência que subjaz aos referidos pedidos e que é analisada pelo Executivo em todas as suas vertentes com vista à integral e exclusiva prossecução do interesse público.

Os apoios financeiros são publicitados nos editais das reuniões de executivo da Junta de Freguesia, o que vai de encontro ao constante na moção apresentada por si, em sede da Assembleia de Freguesia. Iremos também, publicitar os editais no site da nossa Junta de Freguesia.

A JFAMM encontra-se já há algum tempo a diligenciar com vista à futura elaboração de um Regulamento Interno que discipline, precisamente, a matéria de atribuição de apoios financeiros na freguesia e que, como V. Exa. compreenderá, carece de uma profunda e adequada análise por forma a ser possível criar um documento que regule matérias de manifesto interesse público.



**Junta de Freguesia  
Algueirão-Mem Martins**

A JFAMM reitera, em resposta à questão constante do nº 5 da s/missiva de 23 de Agosto, que a fundamentação subjacente à atribuição dos apoios financeiros ali elencados constea devidamente explicitada nos referidos procedimentos que se encontram à s/disposição para consulta.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia

Valter Manuel Antunes Januário



Junta de Freguesia  
Algueirão-Mem Martins

Anexo 2

Exmo. Senhor

Miguel Alexandre Magalhães Vitório

Rua Vasco da Gama, nº 88

Algueirão

2725 – 151 Mem - Martins

Registado c/ av.

Vossa referência

Vossa comunicação

Nossa referência  
129/2019 - 01.01

Algueirão-Mem Martins  
2019/11/28

**Assunto:** Resposta à comunicação nº 082/19-01.10

Exmo. Senhor,

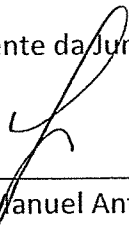
Tendo em atenção o direito dos cidadãos ao seu descanso, as situações deverão ser vistas caso a caso. Existem situações onde, a limitação do horário do estabelecimento deve ocorrer, outras, porém, não interferindo nem colidindo com o descanso de quem vive por cima ou nas imediações, poderão ter o seu horário alargado. O próprio regulamento admite essa possibilidade.

Não cabe a este executivo opinar se a matéria dos riscos para a segurança pública constantes no regulamento é excessiva ou não.

Este executivo estará sempre disponível para ajudar comerciantes e moradores. Sempre que o alargamento do horário de funcionamento de um estabelecimento não coloque em causa o direito ao descanso dos moradores, procuraremos ajudar. Assim como o contrário, ou seja, quando o estabelecimento não cumpre e nem se preocupa com o descanso dos moradores, procuraremos ajudar os moradores. Concluindo, devemos fazer uma avaliação criteriosa do caso.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia

  
Valter Manuel Antunes Januário

**FW: Estatuto do Direito de Oposição – Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2020**

Marina Santos

sex, 06.12.2019 14:06

Para: Valter Januário <valter.januário@jfamm.pt>; Ana Santos <ana.santos@jfamm.pt>

Cc: Isabel Santos <isabel.santos@jfamm.pt>

 1 anexos (441 KB)

JFAMM\_Construcao\_pombal\_contraceptivo.pdf;

---

**De:** Camilo Soveral <camilo.soveral@gmail.com>

**Enviado:** 6 de dezembro de 2019 12:59

**Para:** Geral <geral@jfamm.pt>

**Assunto:** Estatuto do Direito de Oposição – Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2020

PAN-Sintra

06-12-2019

Estatuto do Direito de Oposição – Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2020

Boa tarde, gostaríamos de contribuir com a ideia de poder colocar neste Orçamento da receita e da despesa do PAN que já foi aprovada em 28 de Setembro de 2018.

Construção de Um Pombal Contraceptivo .

Pensamos que uma verba de 500 € chega para a construção, porque até se pode utilizar matérias já existentes.

Se utilizarmos matérias excedentes de construção podemos ter um custo simbólico e poupamos esse dinheiro.

Contudo o PAN está a elaborar um documento com toda a informação de como se faz um Pombal dessa forma, incluindo a alimentação e a substituição dos ovos, para que possamos controlar a quantidade de nascimentos.

Documento esse (PDF) que irei entregar em mãos no dia da reunião da JFAMM que deverá ser durante a reunião. Segue em anexo a moção que foi aprovada para uma melhor articulação de ideias.

Com os melhores cumprimentos.

## Moção

### Construção de Pombal Contraceptivo

O pombo-citadino ou pombo-comum (*Columba Livia Doméstica*), pombo-doméstico é uma ave da família Columbidae que se desenvolveu a partir da domesticação de pombos selvagens ocorrida há milhares de anos.

Coabitam juntamente com os humanos alimentando-se de restos de alimentos e vivendo em beirais e telhados acabando por deixar as varandas e veículos sujos.

Segundo a “Pigeon Control Advisory Service (PiCAS)”, reproduzem-se rapidamente, colocando 1 a 2 ovos por ninhada em cerca de 5 a 6 ninhadas por ano, com um tempo de incubação entre 17 a 19 dias. Têm uma esperança média de vida muito curta nas cidades - em média de 3 anos - devido à escassez e qualidade do alimento e aos perigos a que se encontram expostos. Na natureza, podem chegar aos 15 anos, quando não são vítimas da caça desportiva.

Em Portugal, verifica-se uma crescente preocupação por parte das autarquias e dos cidadãos em geral relativamente à presença de pombos citadinos nas zonas urbanas.

Actualmente, estes são considerados pragas devido à sua rápida reprodução, e devido aos sons que emitem. Por serem atribuídos aos seus excrementos os danos verificados no edificado patrimonial e por serem considerados uma ameaça à saúde pública uma vez que são vistos como possíveis vectores de transmissão de micro-organismos

Os pombais contraceptivos são já uma realidade em cidades como Paris, Munique, Amesterdão, Nova Iorque e Londres, por essa razão pedimos que adopte também esta forma de “controlar” a natalidade da espécie.

Normalmente, o pombal contraceptivo é uma estrutura de madeira que permite colocar alimento e água criando condições de nidificar. Em caso de excesso de população o alimento consiste em colocar milho contraceptivo para reduzir a quantidade de ninhadas e até podendo substituir os ovos por ovos de gesso ou de plástico rijo. Desta forma, pode haver um controlo da população.

Os ovos retirados deverão ser destruídos mecanicamente de forma a interromper o desenvolvimento dos mesmos. É imperativo manter-se, pelo menos, uma ninhada por ano, por pombal, com prejuízo dos progenitores abandonarem o local para passarem a nidificar noutros espaços.

A manutenção dos pombais não é dispendiosa, morosa e nem difícil. Poderá ser feita por voluntários de associações de protecção animal, após formação, assim como por recursos humanos da Câmara Municipal de Sintra com formação.

Estes deverão, de forma regular, visitar os pombais tendo em conta a:

## Renúncia a mandato

Vitor Ferreira <vitormferreira@gmail.com>

ter, 17.12.2019 17:44

Para: Geral <geral@jfamm.pt>

📎 2 anexos (733 KB)

Renúncia.pdf; Parecer.pdf;

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE<br>ALGUEIRÃO - MEM MARTINS<br>REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA |
| N.º <u>15</u> / <u>2019</u>                                                         |
| Data de Entrada em <u>18/12/2019</u>                                                |

Anexo 4

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Algueirão Mem Martins,

Pela presente, venho apresentar a minha renúncia ao mandato que exerço como membro da Assembleia de Freguesia de Algueirão - Mem Martins, nos termos e para os efeitos do art. 76.º da Lei nº 169/99, de 18.09, por motivos de natureza profissional, solicitando a V. Exa. que diligencie para que seja cumprido o disposto no nº 4 da mesma norma.

Mais requer que, a respeito da presente renúncia, seja considerado o teor do parecer nº INF\_DSAJAL\_TL\_4588/2018, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, de 15/05/2018, disponível em [www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) - de que junto cópia -, reconhecendo-se a validade da renúncia através do presente email, sem prejuízo de se remeter hoje a V. Exa., via CTT, a carta anexa.

Os meus cumprimentos

Vítor Norberto Marques Ferreira  
NIF: 253236100



|              |                                               |  |
|--------------|-----------------------------------------------|--|
| ASSUNTO:     | Forma de manifestação da vontade de renúncia. |  |
| Parecer n.º: | INF_DSAJAL_TL_4588/2018                       |  |
| Data:        | 15-05-2018                                    |  |

Solicita o Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia consulente o seguinte esclarecimento jurídico:

*«Tendo sido entregue por mail um documento, conforme anexo A [1], eu, Presidente da Assembleia de Freguesia (...), enviei ao titular do mail uma carta, conforme anexo B [2].*

*Passados 10 dias a pessoa em causa não enviou nenhum documento assinado conforme solicitei. Não obstante, num encontro casual comigo ele defendeu que o mail enviado por ele, anexo A, tem validade mesmo sem assinatura.*

*Perante esta discrepância de pontos de vista, agradeço me emita parecer jurídico.*

*[...]».*

Neste sentido, cumpre-nos informar:

## **I – Enquadramento Jurídico**

No caso em análise pressupomos tratar-se de renúncia a mandato de membro da assembleia de freguesia<sup>3</sup>, que está consagrada no artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18.09<sup>4</sup>, que se transcreve:

<sup>1</sup> E-mail dirigido ao Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia consulente com o assunto “Renúncia a mandato, de substituição em Assembleia de Freguesia”, de que se transcreve: «(...) na qualidade de candidato e em caso de substituição de qualquer dos Eleitos em funções, venho pela presente renunciar a qualquer mandato, que seja em substituição acima referida».

<sup>2</sup> Ofício enviado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia consulente com o seguinte conteúdo: «Acuso a receção do seu e-mail datado de [...], e informo que considero a sua comunicação incompleta uma vez que não contém a sua assinatura.

Aguardo que me envie documento alternativo com a referida assinatura».

<sup>3</sup> Ainda que assim não seja (o que decorrerá do teor do e-mail referido na *Nota I supra*, que parece referir-se a um mandato “potencial”), admite-se, como corolário do direito de candidatura, existir também o direito de renúncia por parte dos candidatos não eleitos, embora limitado à posição particular que detêm na lista, conforme o Parecer n.º

## «Artigo 76º

### **Renúncia ao mandato**

*1- Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.*

---

12/2004 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 28.04.2004, na parte que se transcreve:

*«Em conformidade com disposto no n.º 1 do artigo 14º da Lei Orgânica n.º 1/2001, “[d]entro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura”.*

*Num sistema caracterizado por listas fechadas, em que são discriminados tanto o elenco dos candidatos como a sua ordenação, os candidatos eleitos de cada lista são necessariamente os primeiros, até se esgotar o número de mandatos obtidos.*

*Sendo que, segundo o n.º 2 do mesmo preceito, “[n]o caso de morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica, de perda de mandato ou de opção por função incompatível, o mandato é conferido ao candidato imediatamente seguinte na referida ordem de precedência”.*

*Por sua vez, a Lei n.º 169/99 prevê, além da renúncia, a possibilidade de suspensão do mandato, estabelecendo, quanto ao preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, que as mesmas “são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga” (cfr. artigo 79º).*

*Temos, desta forma, quanto aos candidatos não eleitos, que estes somente terão possibilidade de vir a exercer o mandato e o cargo correspondente na hipótese de vacatura por ocorrência de alguma das situações mencionadas. Só então os candidatos não eleitos podem ser chamados a exercer o mandato, o que depende, no fundo, do que acontecer ao titular efectivo do mandato.*

*Tal significa, em consequência, que para os candidatos não eleitos o direito ao cargo só emerge nas suas esferas jurídicas quando se der uma vaga, podendo então renunciar ao exercício do cargo correspondente, quando convocados para o efeito.*

*Antes disso, não é possível configurar para os candidatos não eleitos a possibilidade de renúncia ao direito ao cargo.*

*Com efeito, antes da ocorrência de vaga, o direito ao cargo representa-se para eles como meramente eventual e, como tal, insusceptível de renúncia, por carência de actualidade, segundo a doutrina maioritária.*

*2.3. Questão diferente que pode colocar-se, eventualmente mais complexa e controvertida, é a de saber se a posição que ocupam na lista não poderá constituir, por si só, uma situação susceptível de renúncia.*

*Se é verdade que a lei não lhes confere expressamente qualquer direito, estatuto, ou função particular, também não se pode concluir que os candidatos não eleitos estão em posição idêntica à do cidadão em geral.*

*Com efeito, analisando atentamente a situação, não podemos deixar de concluir que eles dispõem de uma posição singular.*

*Como vimos, figuraram nas listas na qualidade de candidatos efectivos ou de suplentes e são, nessa qualidade, submetidos a sufrágio, tendo que respeitar as mesmas condições de elegibilidade.*

*Por outro lado, tratando-se de listas fechadas, em caso de vacatura, não podem ser chamados outros cidadãos a não ser os candidatos que foram indicados nas listas como efectivos e suplentes e pela respectiva ordem.*

*Assim sendo, tendo em conta a sua posição na lista, eles podem ser chamados em qualquer altura para preencher vagas ocorridas nos órgãos autárquicos.*

*Ou seja, podemos dizer que os candidatos não eleitos gozam do direito a ocupar as vagas que surgirem por vicissitudes diversas dos candidatos eleitos.*

*E se a ocorrência de vaga está dependente de um acontecimento futuro e incerto (morte, doença que determine a impossibilidade física ou psíquica, renúncia, perda ou suspensão do mandato pelo titular), a verdade é que o direito a ocupar a vaga, se ela se verificar, é já um direito actual que decorre directamente da sua posição na lista.*

*Ora, a partir daqui afigura-se perfeitamente possível perspectivar o direito de renúncia por parte dos candidatos não eleitos, embora limitado à posição particular que detêm na lista, como corolário do direito de candidatura.*

*Com efeito, do mesmo modo que lhes assiste o direito de se candidatarem na posição de elementos efectivos ou suplentes, também se lhes deve reconhecer o correlativo direito de renunciarem, se o quiserem, a essa posição.*

*Afigura-se, pois, que eles não são obrigados a permanecer nas listas contra a sua vontade, o que seria contrário à liberdade de candidatura».*

<sup>4</sup> Que “estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias”, com as alterações dadas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11.01, n.º 67/2007, de 31.12, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30.11, Leis n.º 75/2013, de 12.09, e n.º 7-A/2016, de 30.03.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

(...))»

Do n.º 2 do artigo 76.º supratranscrito decorre que «a pretensão [de renúncia] é apresentada por escrito»<sup>5</sup>.

Assim, importa averiguar se o e-mail com o nome do remetente datilografado e sem qualquer "certificação" nos termos legais<sup>6</sup> pode, enquanto suporte escrito de uma declaração de vontade (unilateral, embora recetícia), ser considerado uma forma válida de comunicação da renúncia. Para tal, procuraremos averiguar se o e-mail enviado nestes termos pode, por um lado, ser considerado um "documento particular" (e, como tal, assinado) e se, por outro lado, pode a sua autoria ser considerada "reconhecida"<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> A propósito da renúncia, v. Maria José Leal Castanheira Neves, "Os Eleitos Locais", 2.ª Edição, Associação de Estudos de Direito Regional e Local (AEDRL), Braga, 2017, pp. 67 e 68 (realce acrescentado):

«A renúncia é uma das formas de cessação do mandato, (...), e consubstancia um direito de que gozam todos os eleitos locais, que depende unicamente da manifestação da vontade de renunciar apresentada pelo eleito, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos, estando legalmente consagrada no artigo 76.º da LAL.

(...)

Esta manifestação de vontade é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso, que deve convocar o membro substituto, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar; salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o direito que ele próprio tem de renunciar.

(...)

Assim, a renúncia **deve considerar-se eficaz logo que a declaração de renúncia seja recebida** por quem vai proceder à instalação do órgão ou **pelo presidente do respetivo órgão**, devendo cada um deles, respetivamente, convocar o membro substituto no período intercalar entre a receção da comunicação de renúncia e a primeira reunião subsequente, salvo se a entrega da declaração de renúncia se efetuar na própria reunião e o substituto estiver presente».

<sup>6</sup> Os requisitos legais relativos à "certificação" constam do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2.08 ("Regime Jurídico dos Documentos Electrónicos e da Assinatura Digital"), com as alterações dadas pelos Decretos-Leis n.º 62/2003, de 3.04, n.º 165/2004, de 6.07, n.º 116-A/2006, de 16.06, e n.º 88/2009, de 9.04.

<sup>7</sup> Cfr. Margarida Lima Rego, "O e-mail como Título Executivo", acessível em: [https://www.mlgts.pt/xms/files/Publicacoes/Artigos/2013/O\\_e-mail\\_como\\_titulo\\_executivo\\_-\\_Margarida\\_Lima\\_Rego.pdf](https://www.mlgts.pt/xms/files/Publicacoes/Artigos/2013/O_e-mail_como_titulo_executivo_-_Margarida_Lima_Rego.pdf), p. 1025. Refere a Autora, na Nota II, loc. cit.: «(...) Os documentos particulares simples, ainda que escritos e assinados pelo seu autor, não fazem prova da sua própria genuinidade. Consideram-se verdadeiros se a letra e assinatura, ou só a assinatura, forem reconhecidas, ou não impugnadas, pela parte contra quem os documentos são invocados. Sempre que assim não suceder, há que fazer prova da sua genuinidade. Uma vez reconhecida ou demonstrada a autoria, os

Como refere Ana Prata<sup>8</sup>, por “*documento particular*” entende-se «[q]ualquer documento escrito e **assinado pelo seu autor** (pessoalmente ou por outrem a seu rogo, se ele não puder ou não souber assinar) que não seja documento autêntico nem tenha sido confirmado pelas partes perante notário. O documento particular, cuja autoria seja reconhecida nos termos legais ou não tenha sido impugnado, faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor e contrárias aos seus interesses, podendo, no entanto, ser arguida a sua falsidade» (realce acrescentado).

Para serem dotados de força probatória, «[o]s documentos particulares devem ser assinados pelo seu autor (...)» (n.º I do artigo 373.º do Código Civil).

A “assinatura” é, na definição da mesma Autora<sup>9</sup>, a «[s]ubscrição de um documento pelo nome do seu autor».

Por, no caso presente, se tratar de “documento eletrónico”, a afirmação da autoria far-se-á através de uma “assinatura eletrónica”, que, conforme dispõe a alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2.08, é o «*resultado de um processamento electrónico de dados susceptível de constituir objecto de direito individual e exclusivo e de ser utilizado para dar a conhecer a autoria de um documento electrónico*».

Sobre a equiparação dos documentos informáticos aos documentos escritos e o seu valor probatório, dispõe o artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2.08:

### «Artigo 3º

#### **Forma e força probatória**

1- O documento electrónico satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja susceptível de representação como declaração escrita.

2- Quando lhe seja aposta uma assinatura electrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, o documento electrónico com o conteúdo referido no número anterior tem a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil<sup>10</sup>.

---

documentos particulares assinados pelo seu autor fazem prova plena de que as declarações neles vertidas foram feitas. (...)».

<sup>8</sup> “Dicionário Jurídico”, 3.ª ed., Almedina, Coimbra, 1992, p. 223.

<sup>9</sup> Ana Prata, ob. cit., p. 63.

<sup>10</sup> Que dispõe:

### «Artigo 376.º

#### **(Força probatória)**

1. O documento particular cuja autoria seja reconhecida nos termos dos artigos antecedentes faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor, sem prejuízo da arguição e prova da falsidade do documento.

3- Quando lhe seja aposta uma assinatura electrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, o documento electrónico cujo conteúdo não seja susceptível de representação como declaração escrita tem a força probatória prevista no artigo 368º do Código Civil e no artigo 167º do Código de Processo Penal<sup>11</sup>.

4- O disposto nos números anteriores não obsta à utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos electrónicos, incluindo outras modalidades de assinatura electrónica, desde que tal meio seja adoptado pelas partes ao abrigo de válida convenção sobre prova ou seja aceite pela pessoa a quem for oposto o documento.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, **o valor probatório dos documentos electrónicos aos quais não seja aposta uma assinatura electrónica qualificada certificada por entidade certificadora credenciada é apreciado nos termos gerais de direito**» (realce acrescentado).

Assim, no caso objeto da presente consulta, não restam dúvidas de que, uma vez que o seu conteúdo é suscetível de representação como declaração escrita, o e-mail satisfaz o requisito legal de forma escrita.

Porém, não tendo o renunciante apostado ao e-mail uma "assinatura eletrónica qualificada"<sup>12</sup>, esse documento não pode fazer «prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor», ou seja, não tem a força probatória de um documento assinado "com a autoria reconhecida"<sup>13</sup>.

---

2. Os factos compreendidos na declaração consideram-se provados na medida em que forem contrários aos interesses do declarante; mas a declaração é indivisível, nos termos prescritos para a prova por confissão.

3. Se o documento contiver notas marginais, palavras entrelinhadas, rasuras, emendas ou outros vícios externos, sem a devida ressalva, cabe ao julgador fixar livremente a medida em que esses vícios excluem ou reduzem a força probatória do documento».

<sup>11</sup> Dispõem o artigo 368.º do Código Civil:

**«Artigo 368.º**

**(Reproduções mecânicas)**

As reproduções fotográficas ou cinematográficas, os registos fonográficos e, de um modo geral, quaisquer outras reproduções mecânicas de factos ou de coisas fazem prova plena dos factos e das coisas que representam, se a parte contra quem os documentos são apresentados não impugnar a sua exactidão»;

e o artigo 167º do Código de Processo Penal:

**«Artigo 167.º**

**Valor probatório das reproduções mecânicas**

1- As reproduções fotográficas, cinematográficas, fonográficas ou por meio de processo electrónico e, de um modo geral, quaisquer reproduções mecânicas só valem como prova dos factos ou coisas reproduzidas se não forem ilícitas, nos termos da lei penal.

2- Não se consideram, nomeadamente, ilícitas para os efeitos previstos no número anterior as reproduções mecânicas que obedecerem ao disposto no título iii deste livro».

<sup>12</sup> Em relação à "assinatura eletrónica qualificada", v. artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2.08.

<sup>13</sup> Cfr. neste sentido Margarida Lima Rego, ob. cit., pp. 1034 e 1035:

«Sabemos que um e-mail pode constituir – e normalmente constitui – o suporte de uma declaração escrita. Sabemos ainda que tanto pode ser aposta a um e-mail uma assinatura eletrónica simples quanto uma assinatura eletrónica qualificada. Sempre que lhe seja aposta uma assinatura eletrónica qualificada, resulta do disposto no n.º 2 do art. 3.º LDE ["Lei dos Documentos Eletrónicos" - Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2.08] que esse e-mail terá a força probatória, não de um qualquer documento particular assinado, mas de um documento particular assinado com a autoria reconhecida, pois é esse o sentido da remissão para o art. 376.º CC.

Atente-se no disposto no n.º 1 do art. 7.º LDE:

Pelo que, acompanhando Margarida Lima Rego<sup>14</sup>, «(...) se o documento a que foi aposta uma assinatura eletrónica simples satisfaz a forma escrita, parece dever concluir-se que a esse documento é devido o mesmo tratamento que a lei confere aos documentos particulares assinados, não apenas na sua vertente probatória, mas também na sua vertente substantiva, isto é, enquanto exteriorização e, nalguns casos, condição de validade de um ato jurídico».

Assim, considerando-se ter sido aposta ao e-mail uma "assinatura eletrónica simples"<sup>15/16</sup>, o seu valor probatório será, conforme o n.º 5 do artigo 3.º supracitado, apreciado nos termos gerais de direito, ou seja, no caso concreto, nos termos do artigo 374.º do Código Civil<sup>17</sup>:

#### **«Artigo 374.º**

##### **(Autoria da letra e da assinatura)**

*1. A letra e a assinatura, ou só a assinatura, de um documento particular consideram-se verdadeiras, quando reconhecidas ou não impugnadas pela parte contra quem o documento é apresentado, ou quando esta declare não saber se lhe pertencem, apesar de lhe serem atribuídas, ou quando sejam havidas legal ou judicialmente como verdadeiras.*

---

*1 – A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico equivale à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel e cria a presunção de que:*

*a) A pessoa que após a assinatura eletrónica qualificada é o titular desta ou é representante, com poderes bastantes, da pessoa colectiva titular da assinatura eletrónica qualificada;*

*b) A assinatura eletrónica qualificada foi aposta com a intenção de assinar o documento eletrónico;*

*c) O documento eletrónico não sofreu alteração desde que lhe foi aposta a assinatura eletrónica qualificada.*

O disposto nas alíneas b) e c) não difere do regime geral do documento particular assinado pelo punho do subscritor. A novidade está na alínea a), que cria uma *presunção de genuinidade* sem paralelo nos arts. 374.º e 375.º CC».

<sup>14</sup> Ob. cit., p. 1039.

<sup>15</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Proc.º 10693/10.5YYLSB.LI-I, de 21.06.2011:

*«Não basta justapor um conjunto de letras/palavras que indicam um nome para se satisfazer as exigências de segurança do sistema acima devidamente explicitadas.*

*Para existir assinatura (a fortiori eletrónica - repare-se que a lei, a propósito das sentenças, distingue muito claramente entre assinatura, com o nome completo ou abreviado, e rubrica – artigo 157º), é necessário um elemento individualizador que não se obtém, na verdade, mediante o simples digitar de um qualquer nome no teclado do computador».*

<sup>16</sup> Refere Margarida Lima Rego, ob. cit., p. 1033: «[q]uanto à assinatura eletrónica simples, no que ao e-mail diz respeito, tenho em mente a situação paradigmática de quem termina com o seu nome uma mensagem de correio eletrónico, quer por tê-lo datilografado no momento em que a escreve, quer por ter anteriormente configurado o seu programa para dele fazer constar o seu nome e não o apagar antes de enviar a mensagem. (...) No entanto, não faço corresponder apenas àquele nome o conceito de assinatura eletrónica simples, pois não é somente desse modo que o remetente de um e-mail se identifica: ao nome apostado no final da mensagem devemos associar a informação constante do cabeçalho da mensagem, que dá conta aos destinatários de que esta proveio do endereço de correio eletrónico do remetente. Julgo que é da conjugação de todos esses dados que resulta o preenchimento de ambas as funções, acima referidas, desempenhadas por uma assinatura: (i) a função de identificação do seu autor; e (ii) a função de indicação de comprometimento com o conteúdo do documento».

<sup>17</sup> E não do artigo 366.º do Código Civil, por se entender tratar-se aqui de documento assinado (como referido na Nota anterior) [v., neste sentido, Margarida Lima Rego, ob. cit., p. 1036].

**2. Se a parte contra quem o documento é apresentado impugnar a veracidade da letra ou da assinatura, ou declarar que não sabe se são verdadeiras, não lhe sendo elas imputadas, incumbe à parte que apresentar o documento a prova da sua veracidade»** (realce acrescentado).

Deve, por outro lado, atender-se a que, na declaração de renúncia dirigida por e-mail ao Ex.mo Presidente da Assembleia de Freguesia consulente, o renunciante indica os seus n.ºs de identificação civil e fiscal. Ora, o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22.04, que “estabelece medidas de modernização administrativa”<sup>18/19</sup>, dispõe no seu artigo 31.º:

#### **«Artigo 31.º**

##### **Dispensa do reconhecimento de assinatura**

1- Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 250/96, de 24 de dezembro, encontram-se abolidos os reconhecimentos notariais de letra e assinatura, ou só de assinatura, feitos por semelhança e sem menções especiais relativas aos signatários.

2- A exigência em disposição legal de reconhecimento por semelhança ou sem determinação de espécie considera-se **substituída pela indicação, feita pelo signatário, do número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente**, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte» (realce acrescentado).

Por último, cumpre também realçar que o Ex.mo Presidente da Assembleia de Freguesia consulente enviou ao renunciante um Ofício para que este confirmasse a fidedignidade/veracidade da autoria da declaração de renúncia constante do e-mail, tendo este, em contacto pessoal (ainda que dito “casual”), informado que o e-mail consubstancia de forma inequívoca a sua manifestação de vontade.

## **II – Conclusão**

I. O direito de renúncia ao respetivo mandato do membro da assembleia de freguesia exerce-se mediante manifestação de vontade apresentada por escrito e dirigida ao presidente desse órgão deliberativo.

<sup>18</sup> Tendo sido alterado pelos Decretos-Leis n.º 29/2000, de 13.03, n.º 72-A/2010, de 18.06, n.º 73/2014, de 13.05, n.º 58/2016, de 29.08, e n.º 74/2017, de 21.06.

<sup>19</sup> Cfr. ainda o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22.04: «[n]a transferência de informação através de meios eletrónicos deve ser assegurada a autenticidade da informação e da identidade dos seus emissores por meios adequados».

2. A renúncia deve ser comunicada por qualquer meio idóneo que permita a autenticação do titular e que não suscite dúvida sobre a real manifestação de vontade.

3. Tendo sido aposta ao e-mail do renunciante apenas uma "assinatura eletrónica simples", o valor probatório do documento deve, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2.08, ser apreciado nos termos gerais de direito<sup>20</sup>.

4. Por outro lado, deve atender-se a que o renunciante:

- indicou, no e-mail dirigido ao Ex.mo Presidente da Assembleia de Freguesia consulente, os seus números de identificação civil e fiscal;
- não arguiu a falsidade da declaração depois da receção do Ofício (remetido pela entidade consulente para confirmação da sua autenticidade e da identidade do seu autor), tendo confirmado presencialmente que o e-mail correspondia à manifestação, por escrito, da sua vontade de renunciar.

5. Atendendo às circunstâncias do caso concreto, por não haver, salvo melhor opinião, razões ponderosas para duvidar da autenticidade da declaração e da identidade do seu emissor, afigura-se dever considerar-se válida a declaração de renúncia.

---

<sup>20</sup> Cfr. Margarida Lima Rego, ob. cit., p. 1037: «ao contrário do que sucede com o e-mail com assinatura eletrónica qualificada, o e-mail a que apenas tenha sido aposta uma assinatura eletrónica simples não beneficia de uma presunção de genuinidade, não equivalendo a um documento particular assinado *com a autoria reconhecida*. O simples e-mail equivalerá a um documento particular *assinado*, considerando-se verdadeiro se a sua genuinidade for reconhecida, ou não impugnada, pela parte contra quem ele é invocado. Sempre que assim não suceder, há que fazer prova da sua genuinidade (art. 374.º CC)».

Pedro Manuel Gaspar Freire

Av. Almirante Gago Coutinho, nº. 15

2725-321 Mem-Martins

Ex.º Senhor

Presidente da Assembleia da Junta de Freguesia de

Algueirão - Mem Martins

Dr. Mário Fernando Santos

Li, no Boletim informativo da Junta, "Ligada a Si", o apelo de V. Ex.ª aos munícipes para contribuírem com ideias ou projectos que, em nosso entender, possam ser úteis e benéficos para a Freguesia.

Parece-me uma excelente iniciativa, e como tal, decidi levar à sua consideração o seguinte:

Resido nesta localidade há quarenta e oito anos. Amo Mem-Martins. Contudo, tenho verificado a degradação de alguma qualidade de vida, cada vez mais acentuada, nomeadamente no que respeita ao trânsito e mobilidade das pessoas. A título meramente exemplificativo, realço a dificuldade em encontrar um lugar para estacionar em certas zonas e a escassez de pontos de passagem entre Mem-Martins e Algueirão.

Há uns anos atrás, demorava uns cinco minutos para ir, a pé, da minha residência, em Ouressa, à Cavaleira, atravessando a linha férrea. A passagem que ali existia foi vedada, e muito bem, pelo que, hoje, demoro meia hora, indo pela estação.

Como é evidente, a causa destas e outras dificuldades é a linha do comboio.

É pior que um rio! Pior que arame farpado e pior que um muro!

Então este problema não tem solução?

Claro que tem. É bem simples, desde que se ponha o comboio a passar no subsolo.

Esta solução não é o ovo de Colombo, e certamente que já terá sido ponderada por muitas pessoas, porquanto, seria a solução para a mobilidade dos transeuntes, resolveria o problema do barulho da passagem dos comboios e permitiria a construção de parques de estacionamento, de jardins, quiosques, etc., no terreno libertado pela linha de uma ponta a outra da localidade, além de muitas outras vantagens, nomeadamente a construção de uma casa de banho pública, que, caricatadamente, não existe nem na estação do caminho de ferro.

Pergunto porque nunca se avançou para essa obra?

Razões técnicas, actualmente não fazem sentido, na medida em que se furam montanhas, se constroem túneis submarinos e metropolitanos em qualquer localidade do mundo,

Então, por que não em Mem-Martins?

Talvez por razões financeiras ou burocráticas e principalment por inércia!

Sugiro, pois, Sr. Presidente, que coloque este assunto na sua agenda. Tenho a certeza que terá o apoio de todos os munícipes que lhe agradecerão de viva voz e também, quando for altura disso, através do voto.

Por mim, desde já me disponho a colaborar com V.Ex<sup>ª</sup> no que entender por bem.

Apresentando a V, Ex.<sup>ª</sup> os melhores cumprimentos, subscrevo-me,

(Pedro Manuel Gaspar Freire)

Mem-Martins, 18/12/2019